



**Processo:** 00226/17

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sousa

**Exercício:** 2017

## CERTIDÃO

### ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 1833 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 06/11/2017, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00226/17

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Interessados: Sr(a). Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01437/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sousa, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Fábio Tyrone Braga de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Gastos com Pessoal do Executivo acima do limite de ALERTA, mesmo sem inclusão da contribuição patronal, as despesas alcançaram, no período setembro/16 a agosto/17, 49,74% da RCL, quando o limite de ALERTA é 48,60% da RCL; b) Gastos do Município, incluindo as obrigações patronais, conforme definido pelo PN-TC-12/2007, com Pessoal e Encargos, entre setembro/16 e agosto/16, equivalente a 63,49% da RCL, superando o limite legal (60% da RCL); c) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS, com indícios de que nos dois primeiros quadrimestres de 2017 o Executivo Municipal teria pagado apenas cerca de 5% do montante das obrigações devidas registre-se, por oportuno, que a ausência de recolhimento regular de obrigações patronais devidas ao RGPS constitui motivo para emissão de parecer contrário a aprovação de contas anuais de Prefeitos Municipais; d) Dissimulação de vínculo empregatício pela contratação irregular de pessoas sob a forma de prestação de serviços; e) Crescimento da ordem de 1800% no número de pessoal contratado por excepcional interesse público, cujo total, em 31 de agosto de 2017, representa mais de 30% do total de servidores ativos; f) Não envio do RREO relativo ao 4º Bimestre ao SICONFI, motivo que enseja a declaração de Balancete não Entregue; g) Discrepância entre valores constantes do RGF enviado ao SICONFI 2º quadrimestre e os valores apurados pelo SAGRES a partir das informações prestadas pelo Gestor; h) Ausência de registro individualizado das receitas de rendimento financeiro dos recursos do FUNDEB; i) Registro incorreto das receitas decorrentes da quota de IPVA e quota do IPI Exportação, ambas registradas por seus valores líquidos, após a dedução em favor do FUNDEB.

**João Pessoa, 01 de Novembro de 2017**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**